

ARTIGO 1.º - RENDAS E CAUÇÃO / CONSUMOS E SERVIÇOS

- 1) O valor do arrendamento mensal depende da tipologia do quarto e pode ser de €260 (quartos 8 a 11), €310 (quartos 1, 2, 4 e 5), €330 (quarto 7) e €335 (quartos 3 e 6).
- 2) Ao valor mensal da renda acresce a importância de:
 - a) €50 para despesas de água e eletricidade e serviços de internet e de limpeza semanal dos espaços comuns – quartos 1 a 11;
 - b) €50 para serviços de limpeza semanal dos quartos e de fornecimento e substituição das roupas de cama e toalhas – quartos 8 a 11.
- 3) Durante os meses de julho e de agosto, caso o estudante não permaneça na Residência, não serão pagos os valores respeitantes às despesas e serviços constantes nas alíneas **a)** e **b)** do ponto 2) anterior.
- 4) Consumos de eletricidade mensais que excedam os €30 por residente serão pagos equitativamente pelos estudantes residentes.
- 4) É requerida a primeira renda, bem como uma caução igual ao valor mensal a pagar.
- 5) A caução será utilizada para custear eventual reparação ou substituição dos equipamentos e manutenção dos espaços com danos provocados pelo mau uso por parte do estudante, sendo o seu remanescente ou a sua totalidade devolvido.
- 6) A caução não será devolvida se o estudante:
 - a) for expulso por transgressão grave, conforme ponto 3 do Artigo 4.º;
 - b) não permanecer na Residência até ao final de cada ano letivo (30 de junho);
 - c) não comunicar a saída com, pelo menos, 30 dias de antecedência.
- 7) A renda, bem como os consumos e serviços, deverão ser pagos até ao 8.º dia de cada mês, por transferência bancária, para o IBAN PT50 0035 0297 00032817600 05 e o respetivo comprovativo deverá ser enviado para info@residenciairene.pt.

ARTIGO 2.º - ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS / LIMPEZA

- 1) Os estudantes são responsáveis pela boa utilização e conservação dos espaços, bem como dos equipamentos e utensílios, devendo pagar, no imediato, eventuais reparações ou substituições relativas a deteriorações ou danos decorrentes de culpa ou negligência sua (deverão comunicar prontamente à gerência qualquer deformidade detetada).
- 2) Os estudantes são responsáveis pela manutenção da ordem e do arrumo nos seus quartos, bem como pelo seu arejamento, devendo, para isso, abrir as janelas periodicamente e não secar roupa no interior dos mesmos.
- 3) O plástico e o lixo deverão ser depositados nos recipientes disponibilizados para o efeito, devendo, este último, ser colocado no contentor municipal ao final de cada dia.
- 4) Os quartos 8 a 11 deverão estar arrumados e desocupados à hora da limpeza semanal. As toalhas deverão ser colocadas em local a combinar.
- 5) Os equipamentos, quer dos espaços comuns quer dos quartos, não deverão ser deslocados do seu local original sem autorização prévia da gerência.
- 6) Após utilização dos espaços comuns interiores, os estudantes são obrigados a deixá-los, bem como aos seus equipamentos, em perfeitas condições de higiene e limpeza.
- 7) Após entrada ou saída da Residência, os estudantes deverão ter o cuidado de fechar a porta principal à chave.

- 7) Apenas poderão ser utilizados os espaços exteriores à Residência para entrada e saída do edifício e não para permanência, sendo que apenas deverá ser utilizado o portão do lado esquerdo, que se deve manter fechado após cada utilização (entrada ou saída).
- 8) A secagem de roupas deverá ser efetuada nos estendais disponibilizados no exterior (nunca no interior dos quartos), que deverão ser arrumados após cada utilização. A tábua e o ferro de passar deverão ser solicitados quando necessário.
- 9) Os aparelhos de aquecimento nunca deverão ser deixados ligados na ausência dos estudantes.
- 10) Os meios de transporte não poderão ser estacionados nas serventias do prédio.
- 11) A gerência reserva-se no direito de entrar nos quartos sem aviso prévio, batendo à porta, para verificação do estipulado neste regulamento, nomeadamente em momentos em que considere poder estar em causa o incumprimento do mesmo.

ARTIGO 3.º - PROIBIÇÕES

- 1) Trazer visitantes, que não familiares, exceto quando previamente autorizados pela gerência, sendo o estudante responsável pelo cumprimento, por parte do visitante, do presente regulamento.
- 2) Adotar comportamentos anormalmente ruidosos e/ou passíveis de perturbar o bem-estar e o sossego, seja dos outros estudantes residentes, seja dos vizinhos da residência ou da gerência.
- 3) Utilizar quaisquer equipamentos de aquecimento, além dos cedidos pela gerência, nos quartos 8 a 15.
- 4) Fixar qualquer tipo de objeto nas paredes ou portas, seja através de pregos ou de quaisquer outras formas.
- 5) Fumar em qualquer zona dos espaços interiores, incluindo nos quartos.
- 6) Ter animais e interagir com o tanque exterior (sentar nas paredes/muros, alimentar os peixes, etc.).
- 7) Consumir bebidas alcoólicas nos espaços exteriores, bem como possuir ou consumir quaisquer substâncias psicotrópicas em qualquer espaço interior ou exterior.
- 8) Deixar lixo, bem como quaisquer tipos de objetos, nos espaços exteriores, tais como cinzeiros ou vasos nos parapeitos das janelas.

ARTIGO 4.º - PENALIZAÇÕES

- 1) O não cumprimento de qualquer condição prevista nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do presente regulamento será passível desde uma repreensão à cessação imediata do contrato, dependendo da gravidade da transgressão.
- 2) Consideram-se transgressões graves o não cumprimento de qualquer ponto do artigo 3.º ou o não cumprimento reiterado, após repreensão, dos pontos inerentes aos estudantes constantes nos artigos 1.º e 2.º.
- 3) Em caso de cessação imediata do contrato por transgressão grave não tem lugar, por parte da gerência, a devolução de qualquer valor, seja este referente à renda ou à caução.
- 4) A entrega de novas chaves, em caso de perda das cedidas, terá um custo de €25, que deverá ser pago no momento de entrega das mesmas.
- 5) Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela gerência.